



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TECNOLÓGICO 014/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO AGRÔNOMO DO PARANÁ – IAPAR, A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO DO AGRONEGÓCIO – FAPEAGRO E A MINORGAN.

Pelo presente Contrato para desenvolvimento de pesquisa científica, o **INSTITUTO AGRÔNOMO DO PARANÁ - IAPAR**, pessoa jurídica de direito público, instituído pela Lei nº 6.292 de 29 de junho de 1972, transformado em autarquia pela Lei nº 9.663 de 16 de julho de 1991, com sede à Rodovia Celso Garcia Cid km 375, em Londrina-PR, inscrito no CNPJ sob o nº 75.234.757/0001-49, doravante denominado simplesmente **IAPAR**, representado neste ato por seu Diretor-Presidente, **Florindo Dalberto**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, inscrito no CPF sob o nº 002.147.369-20 e portador da Carteira de Identidade nº 412.813-3, a **FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO DO AGRONEGÓCIO – FAPEAGRO**, entidade jurídica de direito privado, sem resultados lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.561.218/0001-88, instituída pela Escritura Pública nº 744-N, às folhas 481, lavrado no Cartório Simoni-2º Ofício de Notas, situada na Rodovia Celso Garcia Cid km 375, em Londrina-PR, doravante denominada simplesmente **FAPEAGRO**, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, **Antonio Carlos Rodrigues da Silva**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, inscrito no CPF sob o nº 467.851.248-91 e portador do Registro de Identidade nº 2.077.942-0 SSP-PR e a empresa **MINORGAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES S.A**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Estrada São Pedro, nº 685, em Mandaguari - PR, inscrita no CNPJ sob nº 02.599.378/0001-89, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, conforme cópia anexa, doravante denominada simplesmente **MINORGAN** ou **CONTRATANTE**.

Considerando que o **IAPAR** é uma instituição pública de ciência e tecnologia que tem como finalidade a pesquisa básica e aplicada, a difusão de conhecimento e a transferência de tecnologia para o desenvolvimento do meio rural e do agronegócio;

Considerando que a **FAPEAGRO** é uma entidade civil de direito privado, com autonomia administrativa, econômica e financeira, estruturada para administrar e apoiar projetos de pesquisa e ações que visem o desenvolvimento sustentável da agropecuária e do agronegócio e a preservação do meio ambiente;

Considerando que a **MINORGAN** é uma empresa privada que deseja realizar um contrato de prestação de serviço tecnológico com a finalidade de obter relatórios técnicos e/ou finais referentes a ensaios de eficácia agronômica.

Considerando o interesse comum em firmar o presente compromisso, as Partes Signatárias;

RESOLVEM celebrar este Contrato sujeitando-se no que couber às disposições da Lei Brasileira de Inovação, nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005, da Lei Paranaense de Inovação, nº 17.314, de 24 de setembro de 2012, regulamentada pelo Decreto nº 7359, de 27 de Fevereiro de 2013, da Lei Paranaense de Licitações e Contratos, nº 15.608 de 16 de agosto de 2007, às demais disposições legais aplicáveis e as cláusulas e condições abaixo:





CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto

1.1 Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviço tecnológico pelo **IAPAR**, com a interveniência administrativa da **FAPEAGRO**, à **CONTRATANTE**, objetivando a “**AVALIAÇÃO** de produtos desenvolvidos pela Minorgan no controle de *Meloidogyne javanica*, *Heterodera glycines* e *Pratylenchus brachyurus* na cultura de soja”, conforme descrito no Projeto – Anexo I, parte integrante do presente instrumento jurídico.

CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações

2.1 Sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas deste Contrato, as Partes obrigam-se ao seguinte:

2.1.1 Obrigações do IAPAR:

- a) Coordenar e conduzir a execução das pesquisas referentes aos Serviços, de acordo com a metodologia científica e pessoal adequados, observando, ainda, legislação pertinente e em vigor, especialmente com as exigências estabelecidas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, bem como pela Secretaria da Agricultura e do Abastecimento no âmbito estadual;
- b) Prover toda a infraestrutura técnica e apoio técnico, necessários à execução dos trabalhos constantes do Projeto de Apoio;
- c) Apresentar relatórios técnicos parciais, quando solicitado pela Contratante, assim como relatório final dentro dos prazos e padrões estabelecidos, em via impressa e via eletrônica;
- d) Formalizar a avaliação técnica das pesquisas concluídas em cada um dos Serviços;
- e) Emitir relatório com os resultados dos trabalhos executados a ser entregue até 30 (trinta) dias contados do término das atividades (Experimentos 1, 2 e 3), tolerando-se um atraso limite de 30 (trinta) dias, no qual não terá finalidade de registro dos produtos junto ao MAPA.
- f) Responsabilizar-se por seus empregados, prepostos e terceiros, sobre qualquer dano que venha a ser causado em decorrência da execução da pesquisa objeto deste Contrato e dos Serviços, bem como por atender todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e legais;
- g) Incumbe ao **IAPAR** informar, justificar e especificar à **FAPEAGRO**, quais serão os produtos e serviços necessários para a execução do projeto contratado em cada Serviço, com prazo razoável para a aquisição dos mesmos, a fim de atender aos melhores procedimentos de administração;
- h) Possuir todas as licenças, autorizações, alvarás, cadastros e registros exigidos por lei para a execução dos Serviços contratados, comprometendo-se a mantê-los em situação regular durante todo o período de prestação de serviço;
- i) Permitir que a **MINORGAN** acompanhe a execução dos serviços objetos deste Contrato, o que em nada afetará a responsabilidade técnica e legal exclusiva e integral do **IAPAR** por tais serviços e pelos resultados reportados;
- j) Responsabilizar-se pela destinação final adequada dos resíduos oriundos da pesquisa objeto do presente Contrato, respeitando a legislação ambiental aplicável;
- k) Obedecer às normas de segurança para o trabalho com defensivos agrícolas, inclusive





normas ambientais e de medicina do trabalho, com uso de Equipamentos de Proteção Individual (E.P.I) apropriados;

l) Responsabilizar-se integralmente, por si e pelos seus empregados, pela boa execução dos serviços, observando as normas e métodos constantes da legislação vigente, bem como aqueles determinados ou sugeridos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas e outros órgãos públicos, assim como a cumprir rigorosamente as normas legais aplicáveis à execução dos serviços objeto deste contrato, em especial as emanadas do Ministério do Trabalho, Ministério da Agricultura, órgãos ambientais, das Secretarias Estaduais e Municipais competentes, bem como todas e quaisquer normas de caráter trabalhista, ambiental e de segurança e medicina do trabalho;

2.1.1.2 Para a consecução deste Contrato, consente o **IAPAR** que a aquisição ou contratação de produto para pesquisa e desenvolvimento, limitada, no caso de obras e serviços de engenharia, a 20% (vinte por cento) do valor de que trata a alínea "b" do inciso I do caput do art. 23 da Lei nº 8.666/93, será realizada pela **FAPEAGRO** na forma de contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do inciso XXI, do artigo 24 c/c o inciso XX do artigo 6º, ambos da Lei nº 8.666/93.

Obrigações da **MINORGAN**:

- a) Repassar para a **FAPEAGRO** os recursos financeiros previstos e contratados em cada Serviço;
- b) Providenciar, conforme o caso, o transporte dos insumos a serem utilizados nas atividades de pesquisa agronômicas até a área de pesquisa do **IAPAR**;
- c) Repassar ao responsável técnico indicado na Cláusula Quarta, os produtos, objeto de avaliação neste Contrato, acompanhado das recomendações e especificações técnicas para a condução dos ensaios e experimentos;
- d) Caso opte pela realização de testes complementares, a **MINORGAN** deverá comunicar previamente o **IAPAR**, a contratação será formalizada por meio de Termo Aditivo a este Contrato;
- e) Para execução dos testes complementares fica estabelecido o valor unitário por tratamento, para os Ensaios de Penetração R\$ 500,00 e *In vitro* R\$ 2.000,00, conforme descrito no Projeto - Anexo I.

2.1.2.1 A **CONTRATANTE** está ciente que não será emitido um laudo técnico para o registro dos produtos junto ao MAPA.

2.1.2 Obrigações da **FAPEAGRO**:

- a) Receber da **MINORGAN** os recursos financeiros previstos e contratados para a execução de cada Serviço;
- b) Efetuar todas as despesas, aquisições e contratações necessárias à execução de cada Serviço contratado;
- c) Caso haja a aquisição de equipamentos e outros bens duráveis ou permanentes, esses bens serão de propriedade do **IAPAR** e serão transferidos ao final dos projetos ou Serviços contratados, após as formalidades legais;





- d) Atender aos melhores procedimentos de administração quando da contratação dos produtos e serviços, incumbindo ao **IAPAR** informar, justificar e especificar à **FAPEAGRO**, quais serão os produtos e serviços necessários para a execução dos Serviços;
- e) Efetuar os respectivos pagamentos, obter a documentação comprobatória e guardar todos os documentos dos gastos efetuados, sendo que os mesmos devem ser emitidos em nome da **FAPEAGRO**;
- f) Contratar pessoal técnico e científico requerido para o desenvolvimento das pesquisas em cada Serviço contratado;
- g) Disponibilizar pessoal administrativo para o apoio aos Serviços;
- h) Cumprir todas as obrigações legais de qualquer natureza, notadamente as referentes às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e também acessórias, ficando, dessa forma, expressamente excluída a responsabilidade e solidariedade do **IAPAR** e da **MINORGAN** sobre tal matéria;
- i) Apresentar ao **IAPAR**, a cada parcela financeira utilizada, a prestação de contas, com o demonstrativo de execução de despesas e receitas, incluindo possíveis receitas oriundas de aplicações financeiras, com saldo inicial e final de cada período.

CLÁUSULA TERCEIRA – Pagamento das Parcelas

3.1 Pela execução dos serviços relacionados ao Projeto, a **MINORGAN** repassará à **FAPEAGRO** o montante de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) a ser pago da seguinte forma:

- 1ª Parcela no valor de R\$ 8.000,00 (mil reais) a ser paga na data de 15/08/2018;
- 2ª Parcela no valor de R\$ 8.000,00 (mil reais) a ser paga até o dia 31/01/2019;
- 3ª Parcela no valor de R\$ 8.000,00 (mil reais) mediante a entrega do relatório final das atividades, a ser paga no prazo 10 (dez) dias.

3.2 A parcela será depositada pela **MINORGAN** à **FAPEAGRO** na conta corrente bancária, específica para o projeto, do Banco do Brasil nº 6434-3, Agência nº 3509-2, cidade de Londrina – PR, servindo o recibo de depósito como comprovante de pagamento.

3.3 A ausência de pagamento de qualquer parcela faculta à **FAPEAGRO** e ao **IAPAR** suspenderem imediatamente a execução dos serviços ora pactuados, bem como considerarem rescindido o presente, incidindo sobre o valor devido, multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de 1%(um por cento) ao mês.

CLÁUSULA QUARTA – Gestão

4.1 Para acompanhar a execução do projeto, objeto deste Contrato, as partes designam desde já, cada uma um técnico integrante dos respectivos quadros de pessoal, conforme abaixo identificados:

- Pelo **IAPAR**:

Nome: Dhalton Shiguer Ito

Profissão: Engenheiro Agrônomo

Endereço: Rodovia Celso Garcia Cid, Km 375 – Londrina, PR





Telefone: (43) 3376-2127

E-mail: ito@iapar.br

(Responsável pela coordenação, execução e elaboração do relatório de pesquisa)

- Pela **FAPEAGRO**:

Nome: Bruna Rossi da Cruz

Profissão: Administradora

Endereço: Rodovia Celso Garcia Cid, Km 375 – Londrina, PR

Telefone: (43) 3025-1601

E-mail: bruna@fapeagro.org.br

(Responsável pela administração financeira e prestação de contas das parcelas)

- Pela **MINORGAN**:

Nome: Rebeca Fuzinatto Dall'Agnol

Profissão: Bióloga

Endereço: Estrada São Pedro, 685, Mandaguari – PR.

Telefone: (44) 3233-7774.

E-mail: rebeca.dallagnol@superbac.com.br

4.2 A **MINORGAN** poderá por si, seus prepostos ou associados acompanhar e fiscalizar os Serviços contratados em todas as suas fases, o que em nada afetará a responsabilidade técnica e legal, exclusiva e integral do **IAPAR**, pelos resultados obtidos e reportados.

CLÁUSULA QUINTA – Sigilo e Confidencialidade

5.1 A **MINORGAN** colocará à disposição do responsável técnico e do **IAPAR** as informações técnicas referentes aos produtos objeto de avaliação deste Contrato, necessárias à execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira.

5.2 Todas as informações fornecidas pela **MINORGAN** ao responsável técnico do **IAPAR** e da **FAPEAGRO**, de forma escrita, serão consideradas de natureza sigilosa e confidencial, devendo os receptores das informações responder, civil e criminalmente, pela revelação, reprodução ou mau uso das mesmas.

5.3 Esta obrigação de sigilo permanecerá em vigor por prazo de 05 (cinco) anos, sendo que a ocorrência de infração, a qualquer tempo, ensejará a responsabilidade por perdas e danos decorrentes.

5.4 A **FAPEAGRO** e o **IAPAR**, por si, seus empregados, prepostos e subcontratados, reconhecem de forma irrevogável e irrevogável, como sigilosas e confidenciais, todas as informações escritas fornecidas pela **MINORGAN**, bem como se comprometem por si, seus empregados, prepostos e subcontratados, a não utilizar, reproduzir ou divulgar a terceiros, em quaisquer circunstâncias, as informações fornecidas, sob pena de arcas com as perdas e danos decorrentes de tal descumprimento.

5.5 A obrigação de sigilo não se aplicará às informações que:





- a) Correspondam, em substância, aquelas que comprovadamente estejam de posse do responsável técnico do **IAPAR** e da **FAPEAGRO**, seus empregados, prepostos e subcontratados, antes destas terem sido recebidas da **MINORGAN**, desde que tenham sido recebidas pela **FAPEAGRO** e pelo **IAPAR** de forma lícita;
- b) Correspondam, em substância, aquelas fornecidas ao responsável técnico do **IAPAR** e da **FAPEAGRO**, seus empregados, prepostos e subcontratados por terceiros, desde que estes não as tenham adquirido direta ou indiretamente da **MINORGAN** sob a obrigação de sigilo.
- c) A **FAPEAGRO** e o **IAPAR** sejam solicitados a revelá-las de acordo com as leis, regulamentos ou ordem judicial/administrativa aplicáveis, desde que sejam dadas à **MINORGAN** imediata comunicação e suficiente oportunidade para que a mesma busque um tratamento confidencial a tal revelação.

CLÁUSULA SEXTA – Propriedade Intelectual

6.1 Toda e qualquer espécie de Propriedade Intelectual gerada ou derivada a partir do objeto deste Contrato pertencerão exclusivamente à **MINORGAN**, não sendo concedido à **FAPEAGRO** e ao **IAPAR** qualquer tipo de licença ou cessão desses direitos ou dos direitos já de propriedade da **MINORGAN** prévios à assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – Divulgação dos Resultados

7.1 Os resultados, emitidos nos relatórios parciais ou finais pelo **IAPAR**, gerados em razão deste Contrato e dos Serviços serão de propriedade da **MINORGAN**.

7.2 No caso de veiculação dos resultados obtidos em meios de comunicação, inclusive para fins comerciais, a **MINORGAN** deverá solicitar autorização do **IAPAR** para o uso de seu nome ou logomarca ou qualquer informação que o identifique, respeitando-se a fidelidade ao conteúdo dos relatórios emitidos.

7.3 O **IAPAR** somente poderá divulgar os resultados gerados nesta prestação de serviços mediante autorização prévia e por escrito da **MINORGAN**.

CLÁUSULA OITAVA – Cessão

8.1 Os direitos e obrigações do presente Contrato e dos Serviços não poderão ser cedidos ou transferidos, total ou parcialmente, por qualquer das Partes, que se obrigam por si ou seus herdeiros ou sucessores à fiel execução do disposto neste Contrato, salvo em caso de prévia e expressa anuência das Partes.

CLÁUSULA NONA – Das alterações

9.1 O presente Contrato constitui o acordo integral entre as Partes com relação às matérias aqui contempladas, prevalecendo sobre qualquer outro documento anteriormente firmado, e não poderá ser alterado ou modificado em qualquer de suas cláusulas, salvo mediante celebração de Termo Aditivo, assinado pelas Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – Novação

10.1 A tolerância de uma Parte perante a outra em relação ao eventual descumprimento de qualquer das obrigações ora assumidas, não será considerada novação ou renúncia a qualquer direito, e não impedirá a Parte lesada de exigir o fiel cumprimento do presente Contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Rescisão e Penalidades

11.1 Por descumprimento de qualquer de suas Cláusulas ou condições, poderá a Parte prejudicada rescindir o presente Contrato, desde que a Parte Infratora seja devidamente notificada para sanar a infração e não o faça no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, respondendo a Parte inadimplente pelas perdas e danos decorrentes.

11.2 Em caso de descumprimento das cláusulas pactuadas neste Contrato, a Parte que der causa ao descumprimento responderá pelo pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, sem prejuízo de responder por indenização por perdas e danos.

11.3 As partes poderão desistir do projeto a qualquer momento, desde que, comunicando a outra parte com 30 (trinta) dias de antecedência, honrando apenas com os compromissos devidos na proporcionalidade dos serviços executados, até a data do comunicado, sem a incidência de qualquer outro tipo de ônus ou multa.

11.4 Na hipótese de rescisão antecipada, a **FAPEAGRO** somente deverá devolver as quantias já pagas pela **MINORGAN** se não houver executado a totalidade dos serviços contratados, devendo, em caso de execução parcial, devolver apenas a quantia correspondente à proporcionalidade dos serviços ainda não executados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Disposições Gerais

12.1 A **MINORGAN** poderá por si, seus prepostos ou associados acompanhar os experimentos em todas as suas fases, desde que previamente solicitado e ajustado com o responsável técnico, o que em nada afetará a responsabilidade técnica e legal no cumprimento do objeto do Contrato.

12.2 Os signatários do presente Contrato asseguram e afirmam que são os representantes legais competentes para assumir obrigações, em nome das Partes e representar de forma efetiva seus interesses.

12.3 Não gera entre as Partes, em decorrência deste Contrato, qualquer vínculo empregatício, tampouco qualquer tipo de associação, mandato, agenciamento, consórcio, representação ou responsabilidade solidária.

12.4 As Partes acordam que os efeitos do presente contrato retroagem à data de 02 de maio de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Força Maior e Caso Fortuito

13.1 Quaisquer atrasos ou falha no cumprimento deste Contrato em relação à execução dos serviços, quando ocasionados por motivo de força maior e/ou caso fortuito, conforme dispõe no Artigo 393, do Código Civil Brasileiro, não constituirá motivo para rescisão ou reclamação por nenhuma das Partes, sendo que as condições deverão ser revistas em Termo Aditivo para a conclusão do Projeto.

13.2 Na ocorrência de algum evento mencionado acima, a Parte prejudicada deverá comunicar a outra no prazo de até 15 (quinze) dias da constatação do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- Vigência

14.1 O presente Contrato terá vigência até 30 de setembro de 2019, contados a partir da data de sua assinatura.



14.2 Caso haja prorrogação da vigência do presente Contrato, poderá ser permitido à repactuação das demais condições do projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Independência das Disposições

15.1 Caso qualquer cláusula ou condição deste Contrato seja considerada nula, ilegal, ou inexecutável em qualquer aspecto, a validade, legalidade ou exequibilidade das disposições remanescentes não serão afetadas nem prejudicadas, permanecendo em pleno vigor e feito.

15.2 As Partes negociarão de boa-fé a substituição da cláusula ou condição considerada nula, ilegal ou inexecutável por outra cláusula ou condição válida, legal e exequível que mantenha os efeitos econômicos e outras implicações relevantes da cláusula substituída.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Publicação

16.1 O extrato do presente Contrato será levado à publicação, pelo IAPAR, no Diário Oficial do Estado do Paraná – DOE/PR, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para ser publicado no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

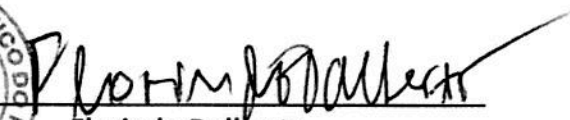
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Foro

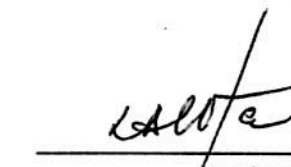
17.1 Para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, as Partes elegem o Foro da Justiça de Londrina, Estado do Paraná, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

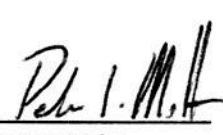
Em evidência do que foi aqui expressado e mutuamente acordado, as Partes assinam este documento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, no local e data indicados e na presença de testemunhas, para que produza os efeitos legais.

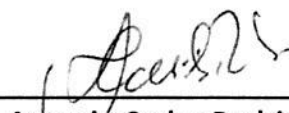
Londrina, 31 de julho de 2018.




Florindo Dalberto
Diretor-Presidente – IAPAR

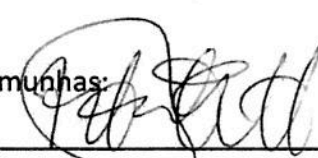

Assinatura e Carimbo
Luiz Augusto Chacon de Freitas
CPF: 045.790.628-68
Procurador


Assinatura e Carimbo
Pedro Silveira da Motta
Diretor Financeiro
CPF: 153.138.998-80


Antonio Carlos Rodrigues da Silva
Diretor-Presidente – FAPEAGRO

Testemunhas:

1)


Nome: José Antônio Tadeu Felismino
CPF: 210.073.499-72

2)


Nome: Paula Daniela Munhos
Diretoria e Inovação e
Transferência de Tecnologia
CPF:

